

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução 17/97-CD e a necessidade de adequação do PAS/UFMS,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 21/97-CD, homologada pela Resolução nº 25, de 27 de maio de 1997 e as demais disposições que conflitarem com o disposto nesta Resolução e nas demais normas aplicáveis.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde da UFMS, em anexo.

Art. 3º O Gerenciamento do Plano de Assistência à Saúde da UFMS, em nível executivo, será exercido pela Coordenadoria Especial do PAS/UFMS, entidade integrante da Pró-Reitoria de Administração da UFMS e, em nível deliberativo e consultivo, pelo colegiado do PAS/UFMS.

Art. 4º As normas de funcionamento do PAS/UFMS são definidas pela legislação federal que regulamenta os Planos de Saúde, pelo Estatuto da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por esta Resolução e pelo regulamento do PAS/UFMS em anexo.

Art. 5º O Colegiado do PAS/UFMS é o órgão responsável por observada a Legislação pertinente, estabelecer as diretrizes gerais de organização, do PAS/UFMS e, precipuamente, pronunciar-se sobre as auditagens procedidas pela Comissão Permanente de Fiscalização.

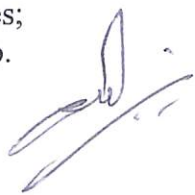
Art. 6º O Colegiado do PAS/UFMS, integrado por beneficiários titulares, exceto para os enumerados nos itens I e II deste artigo, será composto:

I – Pelo Pró-Reitor de Administração da UFMS, como presidente.

II – Pelo Coordenador do PAS/UFMS (Chefe da Coordenadoria Especial do PAS/UFMS), como vice-presidente

III – do Câmpus de Campo Grande:

- PAS);
- a) Um representante da Administração (indicado pelo Coordenador do PAS);
 - b) três representantes dos beneficiários titulares, eleitos por seus pares;
 - c) um representante da associação dos aposentados, por este indicado.





IV – do Câmpus de Aquidauana:

- a) Um representante da Administração, indicado pelo respectivo Diretor.
- b) Um representante dos beneficiários titulares, eleito por seus pares.

V – do Câmpus de Corumbá:

- a) Um representante da Administração, indicado pelo respectivo Diretor.
- b) Um representante dos beneficiários titulares, eleito por seus pares.

VI – Câmpus de Dourados:

- a) Um representante da Administração, indicado pelo respectivo Diretor.
- b) Um representante dos beneficiários titulares, eleito por seus pares.

VII – Câmpus de Três Lagoas:

- a) Um representante da Administração, indicado pelo respectivo Diretor.
- b) Um representante dos beneficiários titulares, eleito por seus pares.

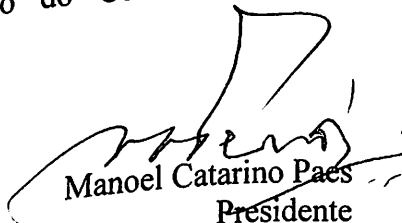
Parágrafo único. Os membros eleitos terão mandato de dois anos, permitido uma recondução.

Art. 7º A normatização da escolha dos membros do colegiado será regulamentada por Instrução de Serviço da PRAD, elaborada pela Coordenadoria Especial do PAS/UFMS.

Parágrafo único. Na normatização deverá constar: data da escolha, responsáveis pelo processo de eleição, período de inscrição e demais regulamentações necessárias.

Art. 8º Até que seja composto o colegiado, em período máximo de seis meses, contados a partir da publicação desta Resolução, na forma aqui prevista, o Reitor designará Comissão Provisória de Fiscalização do PAS/UFMS composta por três membros escolhidos dentre os beneficiários titulares.

Parágrafo único. A Comissão Provisória de Fiscalização procederá, auditagem das operações do PAS/UFMS, enviando relatório técnico para apreciação da administração superior da UFMS e posterior aprovação do Conselho superior competente da Universidade.


Manoel Catarino Paes
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 51/2002-CD

**PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
REGULAMENTO
CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º O Plano de Assistência à Saúde – PAS/UFMS, no sistema de auto-gestão, é um programa de atendimento, proteção e recuperação da saúde, oferecida aos servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sem fins lucrativos, vinculado ao Conselho Superior competente da UFMS, conforme disposição estatutária, criada pela Resolução do Conselho Diretor nº 48/92, de 05 de junho de 1992, normatizado por este Regulamento, por normas dos colegiados superiores da Universidade e pela legislação federal que regulamenta os Planos de Saúde.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Plano de Assistência à Saúde – PAS/UFMS tem por objetivo proporcionar aos beneficiários assistência à saúde nas modalidades diretas e indiretas, mediante ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

§ 1º Entende-se por assistência direta a prestada nas instalações do PAS/UFMS, pelos profissionais integrantes do seu quadro, em áreas definidas pela Coordenadoria Especial do PAS/UFMS e na aplicação e fornecimento de produtos farmacêuticos.

§ 2º Considera-se assistência indireta:

- a) a prestada por meio de contratação de empresa especializada nos serviços de assistência à saúde;
- b) a prestada por meio de hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º Poderão constituir-se em beneficiários titulares do Plano de Assistência à Saúde – PAS/UFMS, todos os servidores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, investidos em cargos de provimento efetivo ou em comissão, ativos, inativos, pensionistas e beneficiários dependentes os designados na forma da lei e do presente Regulamento, que aderirem voluntariamente ao PAS/UFMS:

- I - Constituem-se dependentes para o fim deste regulamento:
- a) o cônjuge;
 - b) o companheiro (a), mediante documento comprobatório expedido por cartório;
 - c) o(a) filho(a), ou enteado(a) solteiro(a), até vinte e quatro anos;
 - d) o(a) filho(a) ou enteado(a) solteiro(a), economicamente dependente do titular, e estudante de vinte e quatro a trinta anos, pagando a cota acrescida de trinta por cento;
 - e) o filho (a) ou irmão (ã), inválido (a) ou incapacitado (a) permanente ao trabalho, de qualquer idade, que viver na companhia e às expensas do servidor, cuja invalidez ou incapacidade deverá ser comprovada através de laudo homologado pela Junta Médica Oficial da UFMS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

f) o (a) menor, que mediante termo de guarda ou tutela permanente, concedido judicialmente, viver na companhia ou às expensas do servidor, solteiro (a), até vinte e quatro anos ou caso seja economicamente dependente e estudante, até trinta anos, acrescido a cota de trinta por cento;

g) o pai e/ou mãe.

II - Os casos em que ambos os cônjuges ou companheiros(as) sejam servidores(as) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, somente será permitida a dependência se o(a) beneficiário(a) titular tiver maior renda, podendo ainda cada um, se assim desejarem, aderir individualmente, caso em que os dependentes poderão ser distribuídos entre ambos.

Art. 4º Perderá a condição de beneficiário:

I - o (a) titular, incluindo seus dependentes, pela demissão ou exoneração do quadro de servidor(a) da Universidade;

II - o(a) titular, incluindo seus dependentes, quando licenciado(a), afastado(a), ou cedido(a) a outra entidade, sem ônus para a Universidade;

III - o(a) titular, incluindo seus dependentes, pelo uso ou permissão que outros usem indevidamente a Carteira de Identificação do PAS/UFMS, além de responder, integralmente, por quaisquer perdas ou danos causados ao PAS/UFMS, cujo ressarcimento será feito através de desconto em folha de pagamento;

IV - o(a) companheiro(a), que deixar de conviver com o(a) beneficiário(a) titular; e

V - o(a) dependente que perder sua condição de dependência, nos termos do disposto no artigo 3º.

Art. 5º Poderão ser incluídos dependentes agregados, desde que seja comprovadamente dependente do beneficiário titular. Consideram-se como dependentes agregadas pessoas inválidas que, por decisão judicial, esteja sob tutela/curatela do beneficiário titular:

§ 1º Por decisão do Conselho Superior competente, poderão ser incluídos como agregados aqueles a serem por ele definidos.

§ 2º Os dependentes agregados pagarão cota acrescida de trinta por cento.

Art. 6º As inclusões de dependentes não terão caráter definitivo, reservando-se ao PAS/UFMS o direito de, a qualquer tempo, exigir a comprovação da exatidão das informações prestadas e das declarações feitas, bem como comprovação através de visita da Assistência Social.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO I DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 7º A assistência médica compreenderá o atendimento ambulatorial.

Art. 8º O atendimento ambulatorial consiste em serviços efetivos de consulta e diagnose, realizado por profissionais e/ou instituições credenciados(as).

Art. 9º Os serviços de diagnose previstos serão fixados pela Coordenadoria Especial do PAS/UFMS, de acordo com as possibilidades e as necessidades dos beneficiários.

Art. 10. Os beneficiários pagarão por consultas, internações e exames valor participativo a ser fixado pela Coordenadoria Especial do PAS/UFMS, ouvido o Colegiado do PAS/UFMS.

SEÇÃO II DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Art. 11. A assistência hospitalar abrangerá o atendimento ao internado, recuperação/reabilitação e pronto atendimento.

§ 1º A assistência hospitalar engloba:

- a) diárias em enfermaria;
- b) diárias de UTI;
- c) despesas hospitalares (taxas de sala, medicamentos e material médico-hospitalar);
- d) serviços auxiliares de diagnose e terapia;
- e) honorários médicos.

§ 2º Nos casos de maternidade, a assistência hospitalar abrangerá tanto o atendimento à parturiente quanto ao recém-nascido.

§ 3º Nos casos de internações hospitalares será coberta apenas uma visita médica hospitalar por dia, exceto em caso que justifique outro procedimento, desde que autorizado pelo PAS/UFMS, não sendo cobertas também eventuais visitas de médico assistente.

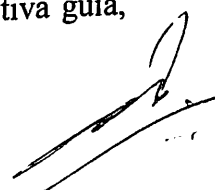
§ 4º O atendimento ao internado será prestado preferencialmente no Núcleo do Hospital Universitário e, se for o caso, nos demais estabelecimentos credenciados.

§ 5º A realização dos exames complementares por ocasião da internação terá como referência o estabelecimento em que o(a) beneficiário(a) estiver hospitalizado.

§ 6º A recuperação/reabilitação será promovida preferencialmente pelo Núcleo de Hospital Universitário e também nos estabelecimentos credenciados.

§ 7º As internações e tratamentos de moléstias infecto-contagiosas de notificação compulsória, sujeitas a isolamento, ocorrerão preferencialmente no Núcleo de Hospital Universitário.

§ 8º Os casos de emergência que necessitem de pronto atendimento poderão ser atendidos em qualquer estabelecimento credenciado, devendo o(a) beneficiário(a) encaminhar ao PAS/UFMS, no prazo de quarenta e oito horas úteis, a respectiva guia, sob pena de perda da cobertura.



Art. 12. As solicitações de assistência hospitalar, destinadas à procedimentos eletivos, deverão ser previamente submetidos à análise e autorização do médico perito oficial.

Art. 13. Nos procedimentos em que houver necessidade de utilização de órteses e próteses, somente serão cobertas pelo PAS/UFMS, àquelas previstas na tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Art. 14. São serviços especializados cobertos pelo PAS/UFMS:

I – psicologia;

II - fisioterapia, limitada a dez sessões por procedimento;

III - litotripsia, limitada a um atendimento por beneficiário por ano;

IV - radioterapia, cobalterapia e quimioterapia;

V - exercícios ortópticos e/ou pleópticos, limitados a dez sessões por procedimento; e

VI - fonoaudiologia, limitadas a oito sessões por mês, por beneficiário(a).

Parágrafo unico. A Coordenadoria Especial do PAS/UFMS poderá fixar outros serviços especializados a serem cobertos pelo Plano.

Art. 15. Nos serviços de assistência especializada, haverá o pagamento, diretamente do beneficiário(a) ao profissional ou instituição credenciada, do valor fixado pela Coordenadoria Especial do PAS/UFMS, ouvido o Colegiado.

Art. 16. A assistência especializada será prestada preferencialmente pelo Núcleo de Hospital Universitário, podendo, comprovada a impossibilidade, ser realizada nas clínicas credenciadas.

Art. 17. Os serviços de assistência especializada quando requisitados por profissionais credenciados, deverão ser previamente autorizados pelo PAS/UFMS.

Art. 18. A assistência especializada prestada, preliminarmente, por especialistas da Universidade, poderá ser autorizada, após análise, por profissionais e clínicas detentoras de credenciamento.

Art. 19. O psicólogo credenciado ao receber o(a) beneficiário(a) do PAS/UFMS para a primeira consulta disporá de, no máximo, três sessões, para proceder a investigação diagnóstica e formular Proposta de Atendimento Psicológico que justifique ou não a necessidade de tratamento.

Art. 20. É vedado, a um mesmo psicólogo credenciado, o atendimento individual ou em grupo, para tratamento psicológico, de parentes ascendentes, descendentes ou cônjuge do beneficiário que seja seu paciente.

Art. 21. A Coordenadoria Especial do PAS/UFMS, no seu exclusivo interesse e conveniência, poderá adotar, a qualquer tempo, outros valores para os procedimentos da tabela de honorários em vigor, bem como a fixação de normas complementares.

SEÇÃO IV DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 22. A assistência odontológica será realizada por profissionais ou clínicas credenciadas.

Art. 23. Os serviços odontológicos cobertos pelo PAS/UFMS são os fixados pela Coordenadoria Especial do PAS/UFMS, ouvido o Colegiado.

Art. 24. Estabelecer que, nos atendimentos odontológicos, haverá o pagamento do(a) beneficiário(a) ao profissional credenciado, de taxa correspondente ao exame clínico e/ou periódico no valor estabelecido pela Coordenadoria Especial do PAS/UFMS, ouvido o Colegiado.

Art. 25. Os procedimentos odontológicos, diagnosticados por profissionais credenciados, deverão ser previamente submetidos à análise e autorização de cirurgião-dentista perito oficial do PAS/UFMS.

SEÇÃO V DAS EXCLUSÕES

Art. 26. São excluídos das coberturas mencionadas neste capítulo os seguintes eventos:

I - procedimentos relativos a atos proibidos pelo código de ética das categorias Profissionais;

II - aviação de óculos e lentes, aparelhos de surdez, aparelhos ortopédicos e similares (órteses);

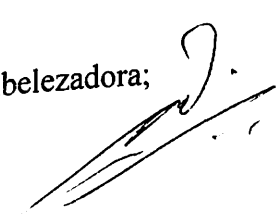
III - tratamento psiquiátrico e psicológico por tempo indeterminado;

IV - aplicação de vacinas preventivas e hipossensibilizantes;

V - serviços de enfermagem em caráter particular, sejam em hospital ou em qualquer outro local;

VI - atos cirúrgicos com finalidade estética ou embelezamento;

VII - procedimentos dermatológicos com finalidade estética ou embelezadora;



VIII - mamoplastia, exceto quando comprovado o relacionamento com carcinoma ou necessária em decorrência de acidente;

IX - atos cirúrgicos com finalidade de controle de natalidade e procedimentos para tratamento de esterilidade, inclusive inseminação artificial;

X - internação por senilidade, repouso, rejuvenescimento, convalescença, emagrecimento ou fatores sociais em pacientes terminais;

XI - condicionamento físico;

XII - check-up preventivo;

XIII - despesas extraordinárias (TV, frigo-bar, artigos de toalete, material descartável e outros) e medicamentos não prescritos em internação hospitalar;

XIV - refeições e outras despesas relativas ao acompanhamento em internação hospitalar;

XV - quaisquer despesas referentes a deslocamento, viagens e estadas; e

XVI - assistência farmacêutica inclusive aquisição de medicamentos.

CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO DE DIREITOS

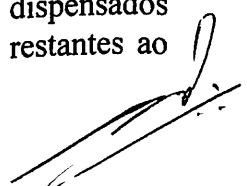
Art. 27. Ao aderir ao PAS/UFMS, ou incluir um novo dependente, o beneficiário e seus dependentes se submeterão aos seguintes períodos de aquisição de direitos (carência):

- I - vinte e quatro horas para urgência;
- II - três meses para consultas, exames e tratamentos odontológicos;
- III - seis meses para tratamentos especializados e cirurgias; e
- IV - dez meses para gravidez.

Art. 28. A Adesão do PAS/UFMS dar-se-á a partir da assinatura do contrato.

Art. 29. Os períodos de aquisição de direitos ou carência contam-se a partir do primeiro dia após a adesão ou por solicitação formal de inclusão de dependentes, junto ao PAS/UFMS.

Art. 30. Os recém-natos ou recém-casados, desde que incluídos no PAS/UFMS como dependentes até trinta dias após o nascimento ou casamento, ficarão dispensados dos prazos constantes neste artigo ou se for o caso, cumprirão os prazos restantes ao beneficiário titular.



CAPÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 31. Caberá aos beneficiários(as) do PAS/UFMS, o pagamento, descontado em folha de pagamento, da taxa de contribuição mensal, cujo valor é definido pela Coordenadoria Especial do PAS/UFMS, homologado pelo Conselho Superior da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, ouvido o Colegiado do PAS/UFMS.

CAPÍTULO VII DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 32. O gerenciamento, em nível executivo, do Plano de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul caberá à Coordenadoria Especial do Plano de Assistência à Saúde.

Art. 33. O acompanhamento do Plano far-se-á através do Colegiado do PAS/UFMS, cuja composição e atribuições serão fixadas em regimento específico; a fiscalização far-se-á através de Comissão Permanente de Fiscalização, cuja composição e atribuições serão fixadas em regimento específico.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS E DISCIPLINARES

Art. 34. São consideradas infrações, além daquele objeto de normas legais a que estão sujeitos os servidores públicos federais, as seguintes práticas pelo usuário do Plano de Assistência à Saúde da UFMS:

I – Usar ou permitir que outros usem indevidamente o Plano de Assistência à Saúde;

II – Apresentar ao PAS qualquer documento irregular, falsificado, inidôneo ou com declarações inverídicas;

III – Falsificar a Carteira de Beneficiário a que título for, inclusive alterando o nome;

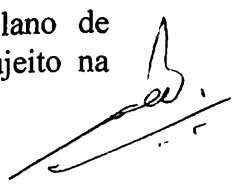
IV – Utilizar formulário de Carteira de Beneficiário, ou outros documentos de uso interno e exclusivo, para tirar vantagem sobre o PAS/UFMS;

V – Interromper tratamento odontológico sem justificativa e/ou deixar de comparecer à perícia final no prazo máximo após quinze dias após o término do tratamento;

VI – Não atender aos chamamentos do Plano de Assistência à Saúde da UFMS, para prestar esclarecimentos e informações afetos à utilização do Plano.

Art. 35. São penalidades disciplinares aplicáveis ao usuário do Plano de Assistência à Saúde da UFMS, independentemente daquelas a que estará sujeito na aplicação da Lei nº 8.112/90:

I – Advertência por escrito;



II – Suspensão dos benefícios advindos do PAS/UFMS para o titular e respectivo(s) dependente(s), pelo período de até sessenta dias;

III – Perda da qualidade de usuário: Titular e respectivo(s) dependente(s).

Art. 36. A advertência será aplicada pelo Coordenador do Plano, e a suspensão e a perda da qualidade de usuário(s) por ato do Pró-Reitor de Administração.

Parágrafo único. Nas hipóteses que couber ressarcimento de prejuízos, a suspensão estender-se-á, no mínimo até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção e juros.

Art. 37. Nas aplicações das penalidades previstas neste Regulamento, objeto de processo regulamentar instaurado pelo Pró-Reitor de Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O procedimento será sumário com a indicação precisa dos fatos no ato da constituição, assegurados três dias úteis da citação para apresentação da defesa escrita, devendo ser concluído em dez dias, prorrogável por igual período.

Art. 38. Se o relatório final da Comissão Processante apontar indício de cometimento de infração, tipificada como falta funcional, o Pró-Reitor de Administração encaminhará cópia do processo ao Magnífico Reitor para instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 39. A Assessoria Jurídica poderá ser instada a se pronunciar em quaisquer fases do procedimento de que trata este regulamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O beneficiário que esteja em localidade onde não haja profissionais e/ou estabelecimentos credenciados, e necessitar de assistência médica ou hospitalar, poderá, mediante a apresentação da documentação comprobatória, solicitar o ressarcimento das despesas efetuadas, cabendo ao PAS/UFMS efetuar o ressarcimento com base nas tabelas adotadas para os profissionais e estabelecimentos credenciados.

Art. 41. Cumprirá ao beneficiário titular comunicar ao PAS/UFMS, de imediato, qualquer alteração que implique atualização de dados cadastrais ou de seus dependentes, bem como outras ocorrências que determinem a perda da condição de beneficiário dependente.

Art. 42. Ocorrendo desfiliação ou desligamento ou exclusão própria ou de seus dependentes, o beneficiário titular é obrigado a devolver, imediatamente, a(s) respectiva(s) carteira(s) de identificação do PAS/UFMS.

Art. 43. Nos casos de comprovada prática de irregularidades, com relação ao PAS/UFMS e/ou ao presente Regulamento, aplicar-se-ão ao(s) infrator(es) as

penalidades cabíveis no âmbito da Universidade, bem como, se for o caso, sanções civis e penais.

Art. 44. O PAS/UFMS não dá cobertura a eventos e procedimentos decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo a responsabilidade ao empregador, mesmo tratando-se da Universidade.

Art. 45. Para a avaliação e autorização de solicitação de exames, procedimentos e internações, bem como proceder a análise de contas e faturas emitidas pelos diversos prestadores e para a realização das demais atividades pertinentes a peritagem e auditoria médica/odontológica, serão admitidos peritos indicados dentre os especialistas que serão remunerados pelo PAS/UFMS.

Art. 46. As unidades acadêmicas e administrativas da Universidade prestarão assistência que lhes for solicitada pelo presidente do PAS/UFMS, dentro das possibilidades.

Art. 47. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do PAS/UFMS, e na impossibilidade da solução neste nível, serão submetidos à deliberação do Pró-Reitor de Administração, podendo ser ouvido o Colegiado do PAS/UFMS.

